



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 405/2023

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Secretaria da Cultura, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir **das 08 horas do dia 16 de novembro de 2023 até às 17:30 do dia 27 de novembro de 2023**, na sede da Prefeitura de Gramado (RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em atuar em comissões de seleção e análise que avaliarão e emitirão pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos e habilitados em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios promovidos pela Secretaria da Cultura que vierem a ser publicados pela Prefeitura de Gramado. O presente edital atende as seguintes metas e ações contidas na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. O processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em atuar em comissões de seleção e análise que avaliarão e emitirão pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos e habilitados em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios promovidos pela SECRETARIA DA CULTURA que forem publicados pela Prefeitura de Gramado, observada a Lei Complementar n.º 195/2022.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

Ao
Município de Gramado(RS)
Chamamento Público n.º 13/2023
Envelope n.º 01- **DOCUMENTAÇÃO**
NOME DA EMPRESA:

3 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

- 3.1** Declaração conjunta (Modelo - Anexo 03);
- 3.2** Declaração de não impedimento (Modelo – Anexo 05);
- 3.3** Declaração de uso de imagem (Modelo – Anexo 06).
- 3.4** Declaração de residência (Modelo – Anexo 07).

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.5.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.6 – DA REGULARIDADE FISCAL

3.6.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.6.2 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6.3 Prova de Regularidade **Estadual**;

3.6.4 Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante;

3.6.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

3.7 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

3.7.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8.1 Certificado de conclusão de ensino superior em qualquer área;

3.8.2 Termo de Credenciamento (formulário de inscrição), devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 4);

3.8.3 Currículo artístico ou currículo *lattes* artístico atualizado do proponente;

3.8.4 Documentos que comprovem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em área cultural indicada (como *clipping*, materiais gráficos, publicações, etc.);

3.8.5 Comprovante de residência atualizado dos últimos 3 meses;

3.9 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.9.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa dias) da data designada para a apresentação do documento.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará a sua apreciação num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Protocolo Geral do Município.

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual.

4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado no site www.gramado.rs.gov.br.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor da Secretaria da Cultura responsável pela fiscalização do contrato, e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho.

5.2 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2% ao mês.

5.3 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município:

Órgão 16: Secretaria da Cultura

Unidade 03: Impl. Gestão, Apoio e Manutenção Prog. Culturais

Projeto Atividade 1.006 – Implantação, Criação, Fomento e Execução de Projetos e Programas Municipais

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão obedecer as regras estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria da Cultura.

6.2 Compete ao parecerista selecionado por este edital:

6.2.1 Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto

6.2.2 Redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão utilizando o modelo estabelecido pela Secretaria da Cultura.

6.2.3 Emitir ao final dos trabalhos, relatório conclusivo.

6.2.4 Emitir os pareceres técnicos no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento dos projetos;

6.2.5 Ler e seguir integralmente os editais e ou regulamentos nos quais atuarem como parecerista

6.2.6 Apreciar, analisar e avaliar os projetos/propostas culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos avaliadores para atuação;

6.2.7 Emitir diligências, quando for necessário;

6.2.8 Nortear sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.

6.2.9 Os pareceres técnicos vão abranger todas as áreas que constam no item 2.1. do projeto básico.

6.3 Dúvidas com relação à especificidade do serviço deverão ser sanadas com o fiscal do contrato.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6.4 A distribuição da demanda de trabalho, entre as empresas credenciadas, será feita pelo fiscal do contrato, e deverá seguir à ordem de maior pontuação obtida na fase de avaliação de documentação.

6.5 O contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

7 – DAS PENALIDADES

Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no **Chamamento Público n.º 13/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa;

7.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

7.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

7.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

7.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

7.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

7.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

8.2 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

8.4 O presente Edital poderá ser retirado no “site” do Município no endereço www.gramado.rs.gov.br/licitacoes;

8.5 Fazem parte deste edital:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- Anexo 01** – Projeto Básico;
- Anexo 02** – Minuta Contrato;
- Anexo 03** – Modelo Declaração Conjunta;
- Anexo 04** – Modelo Credenciamento (Formulário de inscrição);
- Anexo 05** – Modelo de Declaração de não impedimento;
- Anexo 06** – Modelo de Declaração de uso de imagem.
- Anexo 07** – Modelo de Declaração de residência.

Gramado (RS), 13 de novembro de 2023.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

Anexo 01

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA PARA PROJETOS CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO -GRAMADO

A Prefeitura Municipal de Gramado, RS, através da Secretaria Municipal da Cultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos termos da Lei Federal 8.666/ 93, e das demais exigências trazidas neste edital, torna público aos interessados, que as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas e MEI interessadas em atuar em comissões de seleção e análise que avaliarão e emitirão pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos e habilitados em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios promovidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Gramado. O presente edital atende as seguintes metas e ações a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. 1.

DO OBJETIVO

1.1 - Constitui objeto do presente edital de Chamamento Público o credenciamento de profissionais, artistas, produtores e trabalhadores da cultura, de personalidade jurídica, comprovado conhecimento na área cultural para compor um banco cadastral de pareceristas para avaliar projetos culturais habilitados em editais específicos.

1.1.1 - Entende-se por PARECERISTA pessoa credenciada a emitir avaliação de projetos culturais com experiência, formação e/ou qualificação técnica em área cultural devidamente comprovada.

1.2 - Compete aos pareceristas selecionados por este edital considerar os seguintes parâmetros:

1) Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.

2) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão utilizando o modelo estabelecido pela Secretaria da Cultura.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 3) Emitir ao final dos trabalhos, relatório conclusivo.
- 4) O parecerista se compromete em emitir os pareceres técnicos no prazo de 10 (dez) dias , contado da data de recebimento dos projetos;
- 5) Ler e seguir integralmente os editais e ou regulamentos nos quais atuarem como parecerista;
- 6) Apreciar, analisar e avaliar os projetos/propostas culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos avaliadores para atuação;
- 7) Emitir diligências, quando for necessário;
- 8) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.
- 9) Os pareceres técnicos vão abranger todas as áreas que constam no item 2.1.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste edital artistas, técnicos, produtores e gestores culturais maiores de 18 (dezoito) anos, que sejam pessoa jurídica e MEI e que tenham conhecimento técnico, que comprovem experiência de, no mínimo 02 (dois) anos na elaboração, gestão, prestação de contas ou participação em editais, chamadas públicas, projetos culturais ou programas públicos da área cultural, com notório saber ou formação comprovado em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Produção audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva vídeo (cinema, televisão, publicidade e afins);
- b) capacitação: formação e qualificação no audiovisual;
- c) arte cênica: teatro, circo, ópera, contação de história, mímica e desdobramentos afins;
- d) dança: Balé Clássico, neoclássico, repertório, contemporânea, Jazz, flamenco, dança do ventre, performances, étnicas/folclóricas, sapateado, samba, Forró, dança de rua e dança de salão e todos os gêneros da área.
- e) cultura popular: artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, tradições, imaginário popular e afins;
- f) arte visual: fotografia, escultura, cerâmica, artesanato, design, arte digital, videoarte, web arte, colagem, arte urbana, pintura, desenho, grafite, gravura, performance, intervenção artística, instalação e afins;
- g) artesanato: artesanato é o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria- prima natural

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ou produção de um artesão;

h) literatura: artes de palavra (literatura, cordel, lendas, mitos e dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura, oficinas, uso de plataformas digitais e afins;

i) música: artes musicais (música erudita ou popular) e canto, em todos os gêneros de área;

j) patrimônio histórico: todas as criações materiais e imaterial significativas e os territórios culturais passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e as expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social) e afins;

k) Produção Cultural: o produtor cultural está envolvido em todas as etapas de um projeto artístico e cultural, desde a captação de recursos até a apresentação final e avaliação dos resultados. Ele faz a ponte entre os setores de criação artística e de gestão de um projeto cultural.

l) trabalhadores da cultura: artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte.

m) Cultura Popular: cultura tradicional, quilombolas.

n) Cultura afro-brasileira, diversidades e indígenas.

2.2 - O credenciamento de candidatos e a inclusão no banco cadastral da Secretaria da Cultura não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo para tanto a convocação por parte da Prefeitura Municipal de Gramado, através da Secretaria da Cultura.

2.3 - Os profissionais interessados em prestar o serviço objeto deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação:

a) Mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada em um dos segmentos mencionados no item 2.1 deste edital;

b) Ter concluído, no mínimo, ensino superior;

c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

d) Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

e) Noções em elaboração de orçamento de projetos culturais;

f) Ser cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNA Específico na área cultural;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2.4 - Os candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção, serão mantidos no Banco Cadastral de credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal da Cultura para composição de novas comissões ou substituição de integrantes das comissões existentes.

2.5 – Considerando as necessidades de trabalho presencial ou remoto, é fundamental que os credenciados tenham acesso regular a softwares de edição de textos, planilhas e equipamentos para conexão à internet.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de (a definir) através da entrega de envelope com a documentação.

3.2 A documentação deverá ser protocolada diretamente na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Gramado, no Protocolo Geral, de segunda a sexta, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

3.3 - No envelope de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras), dentro do seu prazo de validade:

- a) Formulário de inscrição - ANEXO IV;
- b) Declaração de não Impedimento - ANEXO V;
- c) Declaração de uso de Imagem - ANEXO VI;
- d) Declaração de Residência-ANEXO VII
- f) Declaração conjunta - ANEXO III;
- e) Comprovante de residência atualizado dos últimos 3 meses;
- g) Cópia legível do RG e CPF do proponente;
- h) Currículo artístico ou currículo lattes artístico atualizado do proponente;
- i) Documentos que comprovem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em área cultural indicada (como clipping, materiais gráficos, publicações, etc.),
- j) Certificado de conclusão de ensino superior em qualquer área;
- k) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- l) Certificado de Regularidade do FGTS;
- m) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado do RS ;
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- q) Dados Bancários da empresa.

3.3.1 Os pedidos de inscrição só serão aceitos se estiverem com toda a documentação exigida no item 3.2. A ausência de qualquer documento inviabilizará a inscrição.

3.3.2 - No ato da inscrição será verificado a validade das certidões emitidas.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.3.3 - Caso as certidões emitidas percam a validade durante o trânsito das documentações o candidato deverá renovar suas certidões, no momento que for convocado.

3.4 - Não serão aceitas as inscrições ou quaisquer documentos e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

3.5 - É de inteira responsabilidade dos candidatos a fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados.

3.6 - É de total responsabilidade do proponente o formato do documento enviado, sendo preferencialmente em formato PDF.

3.7 - Caso não seja aberto por conter senha ou por incompatibilidade de programa, não será aceita qualquer complementação, modificação ou substituição de documentos, em período posterior a data limite para inscrição.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 – Ficará impedido(a) de ser contratado(a) a) O(a) parecerista credenciado(a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público na administração municipal ou em seus órgãos colegiados, ou em situação de inadimplência em qualquer esfera pública; b) Profissionais que residam e/ou que tenham domicílio no município de Gramado; c) Profissionais que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados a entidades do Terceiro Setor, que prestem serviços através de parcerias com a Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal; d) Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Gramado e agentes políticos.

4.2 - Ocorrendo quaisquer das situações constantes no item 4.1, o(a) parecerista deverá declarar-se impedido (a), através de ofício enviado à Secretaria da Cultura no ato da convocação.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 - O resultado será publicado até dia 20 de novembro de 2023, Site Oficial da Prefeitura Municipal de Gramado (<https://www.gramado.rs.gov.br> – Link da Secretaria da Cultura- Aba Atas e Editais), com a relação dos(as) candidatos(as) credenciados(as) e dos(as) inabilitados(as).

5.2 – Caberá recurso por escrito e fundamentado, conforme Anexo V no prazo de 03 (três)

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

dias, a contar da data da publicação do resultado, por meio do endereço eletrônico editaiscultura@gramado.rs.gov.br

5.3 – A decisão sobre os recursos interpostos será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Gramado (<https://www.gramado.rs.gov.br> – Link da Secretaria da Cultura- Aba Atas e Editais) até o dia 24 de novembro de 2023.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DO SORTEIO

6.1 – O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal da Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posteriores processos de seleção a serem abertos pela Secretaria.

6.2 - A convocação dos pareceristas credenciados deverá seguirá ordem por maior pontuação obtida, de acordo com a tabela abaixo.

FORMAÇÃO	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO
Formação	Até 01 Comprovação	Doutorado ou Pós Doutorado – 08 pontos
		Mestrado – 07 pontos
		Especialização – 02 pontos para cada, podendo totalizar o máximo de 06 pontos
		Nível Superior – 05 pontos
		Nível Técnico – 04 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (nos últimos dez anos)	QUANTITATIVO DE AÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO
Experiência profissional no setor cultural	Até 09 comprovações	01 ponto por comprovação
Experiência em análise de projetos de Editais, concursos e comissões de seleção da área da Cultura	Até 07 comprovações	01 ponto por comprovação
Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas	Até 02 comprovações	01 ponto por atuação comprovada
Experiência nas áreas e segmentos para os quais se	Até 03 comprovações por área/segmento, devendo ser	01 ponto por comprovação

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

elegeu	apresentada pelo menos 01 comprovação em cada área	
--------	---	--

6.3 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

6.4 - Somente serão contratados os pareceristas que se encontrem em condições de regularidade jurídica e fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. 6-5 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviço de análise de projetos culturais será divulgada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Gramado (<https://www.gramado.rs.gov.br> - link da Secretaria da Cultura – Aba Atas e Editais) – A convocação dos pareceristas seguirá a ordem dos selecionados conforme o resultado homologado.

6.5 Os pareceristas poderão ser reconvocados para análise de projetos de futuros editais, caso não tenham outros pareceristas inscritos, sempre seguindo a ordem de homologação.

6.6 A composição das comissões de seleção serão formadas por membros da SECRETARIA DA CULTURA.

6.7 - Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria da Cultura se reserva o direito de realizar contratação direta de profissionais pareceristas, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

7. DA CONVOCAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1 - A avaliação dos projetos culturais poderá ser feita de forma online.

7.2 - Na avaliação online, os componentes da Comissão de Avaliação receberão todos os projetos por google drive, transfer, email ou dropbox, com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar o resultado para publicação, além da sugestão de data horário para plenária online, quando necessário.

7.3 - Os classificados, quando convocados, serão contactados pela Secretaria da Cultura para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 – A remuneração pelos trabalhos prestados por ocasião da contratação de cada parecerista habilitado por este edital que for convocado oficialmente para realizar a análise dos projetos inscritos em editais realizados será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parecer, não ultrapassando o valor captado e aprovado no Plano de Ação da Lei

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Paulo Gustavo, que totaliza o valor total de R\$ R\$ 9.976,22 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais, vinte e dois centavos).

8.2 – A remuneração dos pareceristas será feita após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) contendo conta bancária jurídica no corpo da nota para pessoa jurídica.

8. - Não serão aceitas contas em nome de terceiros, salvo cooperativas e associações culturais.

8.5 - Sobre o pagamento incidirá tributos e contribuições previstos em lei.

8.6 – O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gramado e será efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de serviço em conta corrente em nome do profissional seguindo a ordem cronológica dos pagamentos.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Secretaria da Cultura. CONFERIR

9.2 - Será identificado a dotação orçamentária no momento da publicação da convocação para contratação .

10 DAS SANÇÕES

10.1 – O profissional que não fizer a avaliação dos projetos e a emissão do parecer bem como analisar/ emitir parecer dos projetos de forma inadequada, e dentro dos prazos estabelecidos, terá o contrato rescindido e não receberá o pagamento dos serviços prestados.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, a Secretaria Municipal da Cultura poderá, garantindo previamente o contraditório e a ampla defesa, e aplicarão parecerista as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades como parecerista;
- c) Descredenciamento.

10.3 Sem prejuízo as sanções, será feita apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, em especial, por eventual prática de infração pena prevista no art.299 do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

11.2 – A Secretaria Municipal da Cultura não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

11.3 – O credenciado por meio deste edital concorda com o uso da sua imagem na divulgação da programação e mídia institucional.

11.4 – Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal da Cultura se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos.

11.5 – É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.

11.6 – O resultado do presente edital, conferido pela Secretaria Municipal da Cultura será soberano.

11.7 – Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail editaiscultura@gramado.rs.gov.br e do whatsapp (54) 8401-7707.

11.8 – Este Edital entrará em vigor na data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal da Cultura ou até a publicação de novo edital que eventualmente o substitua.

11.9 – A Secretaria Municipal da Cultura reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

11.10 - Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gramado.

Gramado, 24 de outubro de 2023.

Nestor Tissot

Prefeito Municipal

Ricardo Bertolucci Reginato

Secretário da Cultura

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 02 MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, ora representado por seu Secretário da Cultura, Sr. **RICARDO BERTOLUCCI REGINATO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica / Física Inscrita no CNPJ/MF – CPF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Município de _____ (RS), CEP _____, _____ especializado(a) em _____ neste ato representada por seu _____, - pelo Dr(a) _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Chamamento Público para Credenciamento n.º 13/2023**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos e habilitados em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios promovidos pela Secretaria da Cultura que forem publicados pela Prefeitura de Gramado, observada a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor da Secretaria da Cultura responsável pela fiscalização do contrato, e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho.

2.2 Para o efetivo pagamento, o Contratado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Cultura, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório contendo a relação dos serviços, devidamente carimbado e assinado, acompanhado de cópia do documento que originou a autorização.

2.3 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante o Contratado pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os serviços deverão obedecer as regras estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria da Cultura.

3.2 São obrigações do parecerista credenciado selecionado por este edital:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 3.2.1** Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto
- 3.2.2** Redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão utilizando o modelo estabelecido pela Secretaria da Cultura.
- 3.2.3** Emitir ao final dos trabalhos, relatório conclusivo.
- 3.2.4** Emitir os pareceres técnicos no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento dos projetos;
- 3.2.5** Ler e seguir integralmente os editais e ou regulamentos nos quais atuarem como parecerista
- 3.2.6** Apreciar, analisar e avaliar os projetos/propostas culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos avaliadores para atuação;
- 3.2.7** Emitir diligências, quando for necessário;
- 3.2.8** Nortear sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.
- 3.2.9** Os pareceres técnicos vão abranger todas as áreas que constam no item 2.1. do projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária do Município:

Órgão 16: Secretaria da Cultura

Unidade 03: Impl. Gestão, Apoio e Manutenção Prog. Culturais

Projeto Atividade 1.006 – Implantação, Criação, Fomento e Execução de Projetos e Programas Municipais

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no **Chamamento Público n.º 13/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão a:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa;

7.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

7.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

7.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

7.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

8.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

8.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que o CONTRATADO tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

8.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

8.1.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da parte CONTRATANTE;

8.1.3 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.1.4 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município, desde já, nomeia como fiscal do contrato o Senhor _____, matrícula _____, pertencente ao quadro de funcionários, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ____ de _____ de 2023.

RICARDO BERTOLUCCI REGINATO

Secretário da Cultura
Contratante

Contratado

ANEXO 03

Ao Município de Gramado / RS

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº __, com sede __, neste ato representada pelo Sr _____ (cargo, representante legal) declara:

- Que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99;
- Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- Que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado - órgão responsável por esta licitação.

Gramado, _____

Nome e Assinatura do declarante

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

ANEXO 04

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Pessoa Física

IDENTIFICAÇÃO:

Nome Completo:

Nome Social:

Documento de Identificação:

Número do Órgão Expedidor:

Data de Expedição:

Número do CPF:

Número do CNPJ:

Endereço Residencial:

Logradouro:

Número: Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

CEP:

Email:

Telefone:

Dados Bancários:

Tipo de Conta Bancária:

Banco:

Número da Agência:

Dígito da Agência:

Número da Conta:

Dígito da Conta:

Documentos Comprobatórios: (Anexar conforme item 3 subitem 3.2 do Edital)



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito no edital de chamamento público para credenciamento de pareceristas, a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não incorro em nenhuma das situações impeditivas previstas no item 4 do Edital nº 007/2023 do Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para atuarem em Projetos Culturais Financiados pela Lei Federal 195/22:

- a) O(a) parecerista credenciado(a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público na administração municipal ou em seus órgãos colegiados, ou em situação de inadimplência em qualquer esfera pública;
- b) Profissionais que residam e/ou que tenham domicílio no município de Gramado;
- c) Profissionais que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados a entidades do Terceiro Setor, que prestem serviços através de parcerias com a Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;
- d) Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Gramado e agentes políticos.

OBS: Ocorrendo quaisquer das situações constantes no item 4.1 do edital, o(a) parecerista deverá declarar-se impedido (a), através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Gramado, no ato da convocação.

_____, ____ de _____ de 20__

Nome e assinatura do declarante

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

ANEXO 06

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob nº , residente à Rua , nº , na cidade de , AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho . A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *home page*; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Gramado, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do declarante

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

Anexo 7

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Preenchimento de próprio punho pelo proponente)

Ao Edital Chamamento Público de Pareceristas

Eu, _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, expedida por _____/_____, declaro, para os devidos fins, que possuo residência e domicílio à (Rua/Avenida), nº (número) - (bairro), CEP (informar) na cidade de _____, no Estado (). Declaro estar ciente que a falsidade na informação me sujeitará às penas da legislação pertinente, conforme previsto na Lei Federal. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Data e local.

Nome e assinatura do declarante

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br